



# Prefeitura Municipal de Alvinlândia

Praça da Concórdia, 294 - Tel. 73-1105 - ALVINLÂNDIA - SP.

CGC. 44.518.405/0001-91

LEI N° 434, de 16.06.85

Autoriza a Administração Municipal a conceder isenção de impostos, taxas e outras tributos municipais a imóvel urbano edificado pelo Dr. Eusebio Barros Coelho, para instalação de um viveiro de mudas de café e outras culturas.

ALVINO DIAS, Prefeito Municipal de Alvinlândia, Comarca de Ourinhos, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais:

YAZ SABER que a Câmara Municipal de Alvinlândia aprovou e ele sanciona o seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica a Administração Municipal autorizada a conceder Isenção de Impostos, Taxas e Outras Tributos Municipais ao imóvel urbano com beneficiário, com a área de 1.200 metros quadrados, pertencente ao Dr. Eusebio Barros Coelho, compreendendo os lôtes nºs. 01, 02 e 03 da Quadra L-1, onde está instalado o viveiro de mudas de café e outras culturas, objeto da Lei Municipal nº 432/85 de 23.06.85.

§ Único - A Isenção objeto desta Lei será pelo prazo de 3 (três) anos, a contar de 12 de Julho de 1985 até 11 de Julho de 1988, ou enquanto a área for utilizada neste período.

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Faço Municipal João Nanane, 16 de Agosto de 1985.

ALVINO DIAS  
Prefeito Municipal  
RG. 5.319.952 - CPF 444.444.868-72

Publique-se de conformidade com a legislação em vigor.

AFO/

Edvaldo Pires de A. Sobrinho  
Secretário - RG. 5.071.457



# Prefeitura Municipal de Alvinlândia

Rua da Concórdia, 294 - Tel. 73-1105 - ALVINLÂNDIA - SP.

CGC. 44.518.405/0001-91

## A U T O R I Z A Ç Ã O

EURO DE BARROS COUTO-DR, brasileiro, casado, advogado, residente a Av. 9 de Julho, 3633, São Paulo-Capital, autoriza a Prefeitura Municipal de Alvinlândia,sp, através do Executivo Municipal, representado pelo atual Prefeito, Alvino Dias, a utilizar uma área de terras com 1.200 metros quadrados, compreendendo os lôtes n°s. 01,02 e 03 da Quadra 1-1 na cidade de Alvinlândia-sp, pelo prazo de TRÊS=anos, até 11/07/88, com a finalidade de instalação de um viveiro de mudas de café e outras culturas, destinado ao fornecimento de produtores rurais do Município, com assistência técnica da Casa da Agricultura local, podendo aquele prazo ser prorrogado em comum acordo entre as partes, cessão esta a título gratuito.

A instalação e manutenção do Viveiro de mudas é objeto da Lei Municipal nº 432 de 25/06/85.

Quando a Prefeitura desocupar a área e desativar o viveiro, o cedente terá direito as benfeitorias nele construídas ou sejam, ligação de água, energia, cercas e outras incorporadas ao imóvel, além da isenção de impostos e taxas durante o período de utilização.

São Paulo, 12 Julho de 1985.✓

DE ACORDO:

ALVINO DIAS-

prefeito municipal

APC/

FONE. 853 88.41.

QUADRA 1-1  
 $\frac{1}{2} \text{ obs. - Lote 1} - 20 \times 30 = 600 \text{ M}^2 =$   
 $\frac{1}{2} \text{ Lote 2} - 10 \times 30 = 300 \text{ M}^2 =$   
 $\frac{1}{2} \text{ Lote 3} - 10 \times 30 = 300 \text{ M}^2 =$   
 $= \text{TOTAL} \rightarrow 1.200 \text{ M}^2$